



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021.

ATA Nº 005/2021

Aos 10(dez) dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um (2021), nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL B-S10, QUE SERÁ UTILIZADO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINDURI, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OPERAÇÕES E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em 10/05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **AUTO POSTO PORTAL DAS PERDIZES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.076.992/0001-82, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL B-S10, QUE SERÁ UTILIZADO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINDURI, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OPERAÇÕES E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**.

1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

1.1. São condições de execução da presente Ata:

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto nesta ata, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pelas Secretarias Municipais de Administração,



Assistência Social, Educação, Gabinete, Operação e Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
 - 1.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 1.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.4. Os itens previstos nesta ata, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.5. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços/fornecimento desta SRP (Sistema de Registro de preços), ou pelo decurso do de seu prazo de validade.
- 1.6. Na execução desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.
- 1.7. Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- 1.8. **O objeto deverá ser entregue diariamente no local indicado pelas repartições da Administração Pública Municipal após recebimento da AF (autorização de fornecimento), de acordo com as demandas das secretarias solicitantes;**
- 1.9. **Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa**



vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora, não gerando nenhuma despesa ao município de Minduri-MG.

- 1.10. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri – MG
- 1.11. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 1.12. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 1.13. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 1.14. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 1.15. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 1.16. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretarias Municipais de Educação, Operação e Saúde do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 1.17. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 1.18. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 1.19. Os preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 1.20. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato e da Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 1.21. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 2.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 2.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 2.3. Garantir o cumprimento da Ata e contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 2.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 2.5. Fornecer Combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.6. O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;



- 2.7. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 2.8. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 2.9. O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 2.10. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de no mínimo 03 (três) dias, contra vícios ou defeitos de produção, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração;
- 2.11. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 2.12. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 2.13. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 2.15. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 2.16. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.17. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer



responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

2.18. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

2.19. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

2.19.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

2.19.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

2.19.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

2.20. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

2.20.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

2.20.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva **NOTA FISCAL**, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

2.20.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

2.20.4. Aplicar ao prestador de serviço penalidades, quando for o caso;

2.20.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

2.20.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

2.20.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Órgãos Gestores os responsáveis pelas *Secretarias Municipais de Educação, Operação e Saúde*, à qual se incumbe:



- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total	Marca
01	ETANOL COMUM	LT	80.000	4,64	371.200,00	Ruff
Valor Total dos itens				R\$ 371.200,00		

- 4.1. A despesa com a execução deste **CONTRATO** é de R\$ 371.200,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos reais), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. 033/2021, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
- 4.2. O pagamento da fornecimento do objeto deste certame, será feito após a conferência da Assinatura da Ata de registro de preços e Contrato e cada mês apresentar a NOTA FISCAL, assim, dando um espaço de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e, será efetuado com valor referente da quantidade requisitada, mediante apresentação de comprovante fiscal referente ao abastecimento e entrega perante a Tesouraria para que faça o controle de ordem de fornecimentos e pagamentos, em moeda corrente nacional, mediante também da apresentação das notas fiscais, referente ao fornecimento, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
 - 4.2.1. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - 4.2.2. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado e fornecimento quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e



em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

4.2.3. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

4.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

4.4. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTE

O presente contrato e a Ata de Registro de Preços vigorará a partir de sua assinatura com o período de 12(doze) meses.

- a. Durante a sua vigência, os **preços serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- b. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, observado o regramento previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.
- c. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que esse indique o(s) fornecedor(es) e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- d. Caberá à **CONTRATADA**, respeitadas as condições previstas no certame, optar pela aceitação (ou não) do serviço decorrente da adesão, desde que não restem prejudicadas as obrigações assumidas com o órgão gerenciador – e, caso haja, com os órgãos participantes – decorrentes da Ata. Observar-se-ão, ainda, os limites impostos pelo Decreto Federal nº 7.892/13.
- e. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá pela dotação orçamentária 2021:



DOTAÇÃO	RECURSO
2.05.01.15.122.0002.2.0044-339030	MUNICIPAL
2.05.03.26.782.0005.2.0055-339030	MUNICIPAL
2.05.02.17.512.0007.2.0051-339030	MUNICIPAL

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 7.3. Multa;
- 7.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 7.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 7.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 7.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 7.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.



- 7.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 7.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 7.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

- 8.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 9.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

9.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

9.2.2. Por iniciativa do **Município**;

9.2.3. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

9.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.2.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



9.3. CASO FORTUITOS OS DE FORÇA MAIOR

9.3.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- 9.3.1.1. Greve geral;
- 9.3.1.2. Calamidade pública;
- 9.3.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 9.3.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 9.3.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

9.3.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

9.4. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.3. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº **009/2021** e a proposta apresenta pela CONTRATADA.

11.4. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

11.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DO FORO



Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, 11 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO DE MINDURI/MG

**AUTO POSTO PORRTAL DAS
PERDIZES LTDA – ME**
Ass. Soc. Administrador. Delter José
Pimentel Barbosa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____